



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA PARA REFORMA DE IMÓVEL

De um lado, a **SEÇÃO DO PARANÁ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.688.936/0001-19, neste ato por seu representante legal, de outro lado, a empresa **OCP CONSTRUÇÃO LTDA.**, com endereço na Rua Doutor João Carlos de Macedo Lopes, 155, em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o número 19.327.516/0001-73, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA PARA REFORMA DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a reforma da sede da Subseção de Londrina da Ordem dos Advogados do Brasil, em imóvel de propriedade da **CONTRATANTE**, localizado na Rua Professor João Cândido, em Londrina- PR, sob a modalidade de empreitada a preço fixo e global, pelo que a **CONTRATADA** executará todos os serviços descritos e caracterizados no anexo I, composto pelos projetos arquitetônico da reforma, de

Ricardo Miner Navarro
OABPR 32.642



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br





Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

reforma estrutural, de cobertura e de reforma, documentos que, firmados pelas partes, ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações da CONTRATADA:

(i) realizar a obra objeto deste contrato, observando rigorosamente o disposto na sua cláusula primeira;

(ii) cumprir, fazer cumprir e respeitar todas as exigências legais e determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive das empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos e as relacionadas com a segurança do trabalho, bem como efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e que são de sua exclusiva responsabilidade;

(iii) executar a obra dentro dos padrões e normas técnicas exigidas pela legislação específica, obedecendo os projetos aprovados e demais documentos que integram o presente contrato, com a obrigação de fornecer a mão-de-obra competente, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, por sua conta, risco e responsabilidade, uma vez que todos os pagamentos, sejam referentes a mão de obra, remunerações, despesas, custos, taxas, impostos e outros aqui não relacionados correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo, inclusive, por toda e qualquer espécie de indenização que venha a ser pleiteada por seus empregados, prepostos (mão-de-obra) ou terceiros em geral no tocante a reclamações trabalhistas e ações de indenização em geral, e, em especial, as decorrentes de acidente de trabalho;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Navarro
OABPR 32.642



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (iv) entregar relatórios quinzenais para a **CONTRATANTE**, indicando o andamento da obra, materiais empregados, pessoal e maquinário utilizado, confrontando-os com o orçamento e cronograma previstos, devendo manter um registro contábil específico para a obra, compreendendo todos os recebimentos e pagamentos efetuados;
- (v) assumir a responsabilidade de tomar as decisões de caráter técnico, assumindo os ônus e riscos decorrentes;
- (vi) manter sobre sua inteira responsabilidade, única e exclusiva, o depósito e armazenagem de todos os materiais e equipamentos utilizados para os serviços e a obra, devendo no término da obra remover todos os materiais, ferramentas, equipamentos e edificações temporárias que estiverem no local;
- (vii) fornecer e manter todos os materiais, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, por sua conta e responsabilidade, inclusive os de proteção individual - EPIs para seus empregados, prepostos e terceiros em geral, de uma forma ou outra vinculados aos serviços (mão-de-obra);
- (viii) obedecer rigorosamente o cronograma físico e financeiro da obra, conforme anexos que fazem parte integrante do presente contrato;
- (ix) assumir a responsabilidade pelos atos e/ou omissões de seus empregados, prepostos, engenheiros, estagiários e demais prestadores de serviços, bem como assumir todos os danos, de qualquer natureza, que os mesmos venham a sofrer ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- (x) efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados, prepostos, engenheiros, estagiários e demais pessoas envolvidas na prestação dos

Ricardo Miner Navarro
OABPR 32.642



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação, o transporte e hospedagem, se necessário, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser, também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato, uma vez que todas as obrigações estão incluídas no valor ajustado para fins da remuneração do presente contrato;

(xi) apresentar para a **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil seguinte ao mês da prestação dos serviços, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias de seus empregados, prepostos (mão-de-obra) e afins, fornecendo as respectivas fotocópias autenticadas;

(xii) assumir toda a responsabilidade trabalhista e previdenciária relativa ao pessoal designado ou contratado para a execução da obra, cumprindo todas as obrigações como empregador nos termos da legislação trabalhista, das normas impostas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e demais regulamentos e normas aplicáveis;

(xiii) contratar, por sua conta e responsabilidade, seguro com instituição idônea, que garanta o ressarcimento e indenização de eventuais acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seus empregados/prepostos (mão-de-obra), cuja apólice deverá ser enviada à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, sem que, no entanto, tal seguro exima a **CONTRATADA** de sua responsabilidade;

(xiv) prover a alimentação, traslado e hospedagem para seus funcionários durante o desenvolvimento dos trabalhos;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Ricardo Miner Navarro
OABPR 32.642



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

(xv) entregar dentro do prazo de 15 dias da assinatura desse contrato um orçamento detalhado com todos os serviços a serem executados, sujeito à aprovação da **CONTRATANTE**. Seu valor final não deve ultrapassar o valor global inscrito nesse contrato;

(xvi) entregar dentro do prazo de 15 dias da assinatura desse contrato um cronograma físico e financeiro da obra;

(xvii) elaborar todos os projetos hidro sanitários e elétricos, ficando a cargo da **CONTRATANTE** a aprovação;

(xviii) executar os serviços hidro sanitários e elétricos conforme projeto elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**; e

(xix) executar todos os serviços incluídos nos projetos e memorial descritivo, mas não se limitando aos próprios, tendo em vista que é de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de as atividades previas a sua execução, bem como retiradas e preparos de superfície e ainda serviços correlatos para a segurança da execução. Serviços os quais já estão todas incluídos no seu custo global.

II. São obrigações da CONTRATANTE:

- (i) Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato;
- (ii) Fiscalizar, por meio de empresa especializada, o andamento das obras, de modo a assegurar o correto pagamento das medições;
- (iii) Disponibilizar ponto de energia elétrica para alimentação de equipamentos elétricos envolvidos na obra;
- (iv) Fornecimento de água potável para a equipe de trabalho;
- (v) Disponibilização de sanitários e refeitório para a equipe de trabalho; e



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Navarro
OABPR 32.642

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

(vi) Remoção e relocação de interferências como máquinas e equipamentos que impeçam por algum motivo a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

Os serviços ora contratados terão início no dia 23 de abril de 2018 e deverão ser concluídos pela **CONTRATADA**, impreterivelmente, até **05 de agosto de 2018**, ressalvado o disposto no parágrafo único infra.

Parágrafo Único: Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, como greves gerais da construção civil, falta de materiais de construção sem similares que os substituam, enchentes, calamidade pública e catástrofe, devidamente reconhecidas pelos órgãos públicos competentes, e que efetiva e comprovadamente venham a paralisar os serviços contratados, o prazo de execução dos serviços será prorrogado, por igual período ao da paralisação.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DA OBRA

O preço certo, fixo e irrevogável pela execução da obra objeto do presente contrato é de R\$ 850.430,00 (oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos e trinta reais) a ser pago pela **CONTRATANTE** em parcelas, da seguinte forma:

- (i) Parcela no valor de R\$ 255.129,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e vinte nove reais) no dia 25 de abril de 2018, equivalente a 30% do valor total;
- (ii) Parcelas com vencimento na segunda sexta-feira de cada mês, a partir do mês de junho de 2018, referentes ao serviço executado no mês anterior, em valor correspondente à proporção da obra efetivamente realizada, em



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Ricardo Miner Navarro
OABPR 32.642



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

relação ao montante de R\$ 595.301,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos e um reais), que é o valor restante da obra, descontados os 30% de entrada, valor esse a ser apurado em relatório de medição atestado pelo engenheiro indicado pela **CONTRATANTE**, devendo a última dessas parcelas ser paga na sexta-feira da semana de entrega do C.V.C.O. (Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra) emitido pela Prefeitura Municipal de Londrina, ou documento equivalente;

Parágrafo Primeiro – As parcelas acima elencadas somente serão pagas após realização de medição da obra e certificação de conclusão da etapa correspondente e com a indispensável apresentação das guias, devidamente quitadas, de INSS e FGTS referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

Parágrafo Segundo – Caso a execução dos serviços não esteja em conformidade com o cronograma físico e financeiro da obra, por culpa da **CONTRATADA**, o pagamento dos valores supra estabelecidos será suspenso até que o evento em atraso seja integralmente concluído.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, quer perante a **CONTRATANTE**, quer perante terceiros, relacionadas à obra, autoriza a retenção de pagamentos, até a regularização.

CLÁUSULA QUINTA: PROJETOS

As partes reconhecem e declaram que todos os projetos, desenhos, especificações, cronogramas e outros documentos de caráter técnico envolvendo a construção ora pretendida, foram elaborados por empresa de arquitetura contratada diretamente pela **CONTRATANTE**, e serão de sua exclusiva propriedade, nada podendo ser



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Navarro
OABPR 32.642



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

exigido ou cobrado pela **CONTRATADA**, com exceção dos projetos hidro sanitários e elétricos cuja elaboração é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÕES DE PROJETO

A **CONTRATANTE** poderá, durante o curso da obra ora contratada, determinar alterações ou modificações nos projetos originais, na obra ou em suas especificações, devendo fazê-lo, exclusivamente, por aditivo contratual a ser firmado pelas partes.

Parágrafo Único – A realização, pela **CONTRATADA**, de modificações ou alterações nos projetos originais, na obra ou em suas especificações, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, por meio de aditivo firmado por seu representante legal, configura violação deste contrato, arcando a **CONTRATADA** com a multa punitiva prevista neste contrato, os ônus e despesas conseqüentes, bem como por eventual indenização por prejuízos a serem apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA: INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

A **CONTRATANTE** poderá indicar um profissional ou empresa para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos esclarecimentos solicitados. No término da obra a **CONTRATADA** deverá solicitar que a **CONTRATANTE** vistorie a obra para verificar se está efetivamente concluída, obedecendo os termos e condições do presente contrato. Caso contrário, a **CONTRATANTE** elaborará relatório detalhado dos serviços e reparos necessários para a completa conclusão da obra, no prazo máximo de até 15 dias contados da



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Ricardo Miner Navarro
OABPR 32.642



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

referida comunicação, os quais deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, por sua exclusiva conta. Caso concluídos os serviços, sem que a **CONTRATANTE** formule qualquer reclamação, a obra será dada por aceita e concluídos os serviços de forma definitiva, quando então a **CONTRATANTE** assinará "Termo de Conclusão e Recebimento da Obra", declarando-a em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A **CONTRATADA**, na forma do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, será responsável durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da assinatura do "Termo de Conclusão e Recebimento da Obra", pela solidez, estabilidade, segurança e acabamento da obra executada.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

(i) Fica expressamente convencionado que não existe qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos e terceiros contratados pela **CONTRATADA**, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e afins, principalmente com relação a eventuais reclamações trabalhistas e ações de indenização por acidente do trabalho, não existindo qualquer solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

(ii) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações ora assumidos pela **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ: ENCERRAMENTO DO CONTRATO



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Navarro
OABPR 32.642

 www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

O presente contrato somente poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses, mediante simples aviso por escrito e sem necessidade de prévia interpelação, notificação judicial ou extrajudicial:

- (i) atraso injustificado na execução da obra pela **CONTRATADA**, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados;
- (ii) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato; e/ou
- (iii) deferimento do processamento de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE: MULTA

A parte que descumprir qualquer causa ou condição estabelecida no presente contrato, ou der causa à sua rescisão, ficará obrigada ao pagamento de multa punitiva não compensatória equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devidamente atualizada pelos índices de variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar.

CLÁUSULA DOZE: LIBERALIDADE

A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente instrumento constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa, também não prejudicando o exercício dos direitos aqui contemplados em ocasião e/ou idêntica situação posterior.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Navarro
OABPR 32.642



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

CLÁUSULA TREZE: INDIVISIBILIDADE

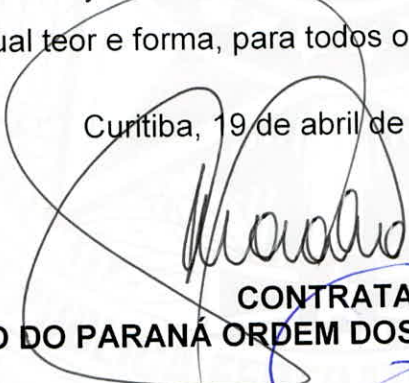
Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as demais disposições deste contrato, as quais continuarão vigorando para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa-fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável, para que tanto quanto possível e de forma razoável atinja a finalidade e os efeitos anteriormente avençados.

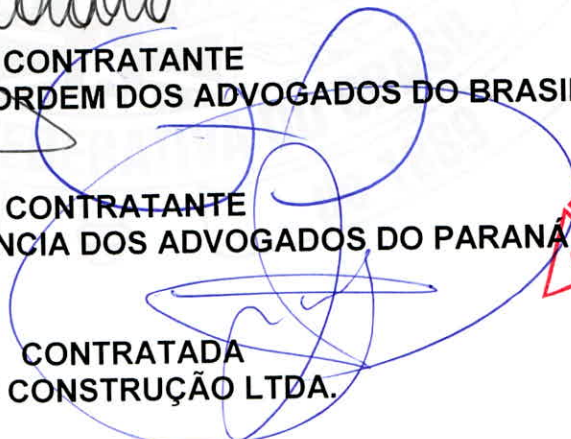
CLÁUSULA QUATORZE: FORO

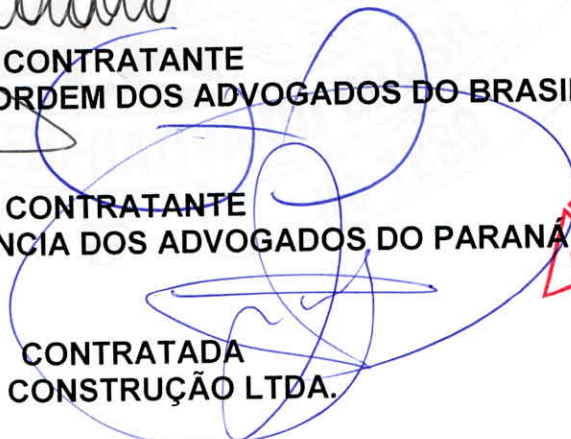
Elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida qualquer dúvida, conflito ou questão oriunda do presente instrumento, que não tenha encontrado solução por consenso entre as partes.

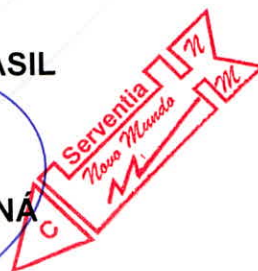
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Curitiba, 19 de abril de 2018.


CONTRATANTE
SEÇÃO DO PARANÁ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL


CONTRATANTE
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ


CONTRATADA
OCP CONSTRUÇÃO LTDA.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br


Ricardo Miner Navarro
OABPR 32.642

SERVIÇO DISTRIITAL DE NOVO MUNDO
Rua João Palomeque, 178 - Novo Mundo
Curitiba - Pr - Fone: (41) 3346-2197
Elizabeth Maria Paquet de Lacerda.
* Notária Interina *

Reconheço por AUTÊNTICA, a assinatura
de OSMARIO PISKA CORDEIRO (207446).
Dou fé.
Selo nAGLG.5t0rF.Nmcy-5VwK4.sH5w2
Consulte o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Em Teste _____ da Verdade

Sandro Nitsch
Escrevente

0260

(568184)



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Testemunhas:

1.

2.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Ricardo Miner Navarro
OABPR 32.642